

SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.269.296/0001-02, com sede na Rua Presidente John Kennedy, n.º 77, Ibes, Vila Velha / ES, CEP.: 29.108-440, vem, através do presente expediente, em atenção às determinações contidas no bojo do Processo Administrativo de Responsabilização n.º 74.470.571/SECONT/ES, realizar a publicação extraordinária da ementa da r. Decisão Administrativa n.º 001/2.019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito em data de 15 (quinze) de julho de 2.019 (dois mil e dezenove), proveniente da Secretaria de Controle e Transparência do Estado do Espírito Santo, bem como da ementa da posterior Decisão Administrativa complementar n.º 001/2.021, proveniente do Conselho do Controle e da Transparência (CONCECT/SECONT/ES), publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito em data de 08 (oito) de março de 2.021 (dois mil e vinte e um):

“EXTRATO DE DECISÃO Nº 001/2019. EMPRESAS: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP. CNPJ: 35.997.345/0001-46 e 10.269.296/0001-02. ENQUADRAMENTO: artigo 5º, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei Federal nº 12.846/2013 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. CONDUTA: frustrar e fraudar, mediante conluio, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos e comportar-se de modo inidôneo em pregões eletrônicos. DECISÃO: condenação ao pagamento de multas administrativas nos valores de R\$ 2.317.150,11 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, cento e cinquenta reais e onze centavos) para a empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e de R\$ 75.433,62 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) para a empresa SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP; publicação extraordinária do extrato da decisão condenatória para ambas as empresas; e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, em nível nacional (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo de 10 (dez) meses. Vitória, 12 de julho de 2019. EDMAR MOREIRA CAMATA. Secretário de Estado de Controle e Transparência.”

“DECISÃO RECURSAL CONSECT Nº 001/2021. O CONSELHO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, assim como no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECT nº 003, de 11 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, em reunião Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, após análise do recurso administrativo relacionado ao PAR Instaurado pela Portaria nº 082-S, de 24 de maio de 2016, em face da empresa: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 35.997.345/0001-46 e COMERCIAL GUANABARA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.269.296/0001- 02. ENQUADRAMENTO: Condenação das Empresas como incursas nos ilícitos administrativos tipificados no artigo 5º, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. CONDUTA: Frustrar e fraudar mediante conluio, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos e comportar-se de modo inidôneo em pregões eletrônicos. DECIDE: Nos termos proferido no voto do Relator, os membros aptos decidiram por conhecer, por unanimidade, os recursos e CONCEDER-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de REFORMAR a r. decisão prolatada pelo e. Secretário de Estado de Controle e Transparência para, mantendo a condenação das recorrentes como incursas nos atos lesivos tipificados no artigo 5º, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 12.846/2013 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, redimensionar as multas administrativas aplicadas, fixando-as nos patamares de R\$ 1.544.766,74 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para a empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e de R\$ 50.289,08 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos) para a empresa SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP (antiga COMERCIAL GUANABARA LTDA - EPP), mantidas, contudo, as demais sanções arbitradas em primeira instância administrativa (publicação extraordinária da decisão condenatória e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, a nível nacional - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, pelo prazo de dez meses). Vitória, 03 de março de 2021. EDMAR MOREIRA CAMATA. Secretário de Estado de Controle e Transparência – SECONT.”

SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA – EPP
CNPJ Nº 10.269.296/0001-02